



ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS – CONARE

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 10:00 horas, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 73ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), sob a presidência do **Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto**, Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Presidente do CONARE, com a presença de **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE; da **Dra. Isabel Costa**, representante do Ministério das Relações Exteriores; da **Dra. Regina Alencar Machado da Silva**, representante do Departamento de Polícia Federal; do **Dr. Cândido Neto**, representante da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro; da **Ir. Rosita Milesi**, representante do Instituto de Migrações de Direitos Humanos; do **Dr. Orlando Fantazzini**, do Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH); da **Dra. Karin Wapechowski**, da Associação Antônio Vieira (ASAV); da **Dra. Isabel Pereira**, Assistente de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e da **Dra. Isabela Mazao**, Assistente de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Verificado o quorum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente iniciou a reunião, agradeceu a presença de todos e apresentou os pontos de pauta, a saber: **1)** Aprovação das Atas das 72ª Reunião Ordinária e da 13ª Reunião Extraordinária; **2)** Aprovação das Resoluções Recomendatórias do CONARE (entrevista por telefone e casos urgentes de reassentamento/ *fast track*); **3)** Aprovação da Resolução Normativa contendo o Regulamento do Programa de Reassentamento Brasileiro; **4)** Análise de casos de solicitação de refúgio; **5)** Assuntos Gerais. O Doutor Luiz Paulo abriu a sessão e inquiriu o Plenário se as Atas apresentadas refletiam as discussões das reuniões anteriores conforme ponto de pauta. A Irmã Rosita, representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), sugeriu algumas alterações tendo sido estas acatadas pela Plenária e as atas aprovadas. O Senhor Presidente informou que na tarde do dia anterior o ACNUR, que não tinha seus representantes oficiais presentes na reunião por motivos devidamente justificados, solicitou a retirada de pauta da análise da Resolução Recomendatória sobre a entrevista por telefone, indagando ao plenário se esse item deveria permanecer ou postergar sua discussão para a próxima reunião. O Sr. Cândido Neto disse que seria pertinente retirá-la de pauta dado à importância do tema tratado e a necessidade de que todos os membros estivessem prontos para discutir a resolução. A Irmã Rosita também manifestou a sua preocupação com a questão das entrevistas por telefone e ressaltou que a institucionalização destas através de Resolução é um ato muito sério, sendo necessário maior discussão e reflexão sobre a questão. O Doutor Luiz Paulo lembrou que até 1998 todas as entrevistas eram feitas pelo ACNUR, quem já naquela época as fazia por telefone. Ponderou também que estas devem ser sempre realizadas com a cautela devida e que se demandasse atenção maior, a entrevista deverá ser interrompida e feita pessoalmente, esclarecendo que a idéia dessa Resolução é a de o CONARE oferecer à secretaria técnica parâmetros para essas entrevistas. A Irmã Rosita disse que ao se refletir sobre a Resolução dever-se-ia pensar sobre outras formas de se realizar a entrevista e que talvez no encontro que o CONARE está organizando sobre a elegibilidade do refúgio no Brasil pudesse se discutir o assunto. O Doutor Luiz Paulo disse que já foi cogitado um convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a execução de entrevistas remotas, mas temeu-se que isso acabasse com o contato direto das entrevistadoras. O Doutor Cândido, complementando a Irmã Rosita, disse que para efeitos de regulamentação, deveria ser especificado um ambiente adequado: com condições apropriadas de telefone e de tradução para essas entrevistas. A Dra. Regina disse que na DPF existem os equipamentos, mas eles não são capazes de suprir a demanda do CONARE e ressaltou, também, que a demora na aprovação da Resolução pode causar atrasos nos trabalhos da Secretaria do CONARE, o que foi corroborado pelo Dr. Renato, quem disse tratar-se de uma Resolução Recomendatória que apenas regularia uma prática de mais de dez anos. O Doutor Luiz Paulo, então, anuiu em postergar a discussão específica sobre essa resolução e ficou acertado que até a aprovação da Resolução continuam as entrevistas por telefone, retirando-se o item dois da pauta. Seguindo, com a palavra, O Dr. Orlando Fantazzini colocou a possibilidade de se discutir um problema com a Polícia Federal de São Paulo. O Doutor Luiz Paulo disse que primeiramente seriam feitas as aprovações da pauta com as modificações recomendadas pela Irmã Rosita na Ata e assim foi feito, passando-se ao ponto sugerido pelo Dr. Fantazzini, quem esclareceu saber do volume de trabalho da Polícia Federal em São Paulo, mas que quando se iniciaram as renovações de Registros Nacionais de Estrangeiros (RNE) a Polícia Federal passou a exigir a certidão da Cáritas e que as pessoas estão ficando com os documentos vencidos e em consequência, perdendo o emprego. A Dra. Regina solicitou que fosse encaminhado um

informe/relatório sobre o que está ocorrendo e que ele também buscasse a Corregedoria, sendo que será feita uma nova instrução aos servidores e suas chefias sobre os procedimentos. Lembrou que há algum tempo existem reclamações como essa e que ela solicitou relatórios que não foram encaminhados, não sendo possível, assim, a apuração dos fatos. O Dr. Cândido se comprometeu a fazer o relatório e enviar. Sobre esse tema, o Doutor Luiz Paulo disse que acha uma boa idéia a edição anual de um manual passo a passo e também informou que o orçamento para o Comitê desse ano foi dobrado, no âmbito interno do Ministério da Justiça. A seguir, foram referendados pelo Plenário os casos coincidentes do Grupo de Estudos Prévios. Após, foi iniciada a apreciação dos processos de solicitação de refúgio, a saber: **DEFERIDOS em razão de as solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97:** Afeganistão: xxxx xxxx Proc DELEMIG/SP 08505.006823/2011-31; **Colômbia:** xxxx xxxx Proc. DPF/CRA/MS 08336.004176/2010-31; **Nigéria:** xxxx xxxx Proc SR/DPF/CE 08270.004665/2011-85; **Somália:** xxxx xxxx Proc DELEMIG/RJ 08460.050062/2010-37; xxxx xxxx Proc. DELEMIG/RJ 08460.008113/2011-17; **INDEFERIDOS em razão de as solicitações não estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97:** Bangladesh: xxxx xxxx Proc. DELEMIG/SP 08505.029700/2011-78; xxxx xxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.019380/2011-20; xxxx xxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.019379/2011-03; xxxx xxxx Proc. SPMAF/SR/RS 08444.000203/2011-50; xxxx xxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.019382/2011-19; xxxx xxxxx Proc. SAD/CGPI 08205.003341/2010-22; xxxx xxxx Proc. SPMAF/SR/RS 08444.000201/2011-61; **Cabo Verde:** xxxx xxxx Proc DELEMIG/RJ 08460.004828/2011-92; **Colômbia:** xxxx xxxx Proc. DELEMIG/SP 08505.006838/2011-07; xxxx xxxx Proc. DPF/CXS/RS 08451.004789/2010-51; xxxx xxxx Proc. DPF/CXS/RS 08451.004796/2010-53; xxxx xxxx Proc. DPF/CXS/RS 08451.004799/2010-97; **Cuba:** xxxx xxxx, xxxx xxxx (filho), xxxx xxxx (filho) Proc DPF/TBA/AM 08241.000385/2010-64; **França:** xxxx xxxx Proc. DELEMIG/RJ 08460.003079/2011-86; **Gana:** xxxx xxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.038553/2010-28; **Guiné Bissau:** xxxx xxxx Proc. DELEMIG/SR/MG 08354.004185/2010-11; xxxx xxxx Proc DELEMIG/RJ 08460.003056/2011-71; **Malásia:** xxxx xxxx Proc. DELEMIG/SP 08505.043347/2011-39; **Nigéria:** xxxx xxxx, xxxx xxxx (irmã), xxxx xxxx (sobrinha), xxxx xxxx (sobrinha) Proc. DELEMIG/SP 08505.017067/2011-75; xxxx xxxx Proc DPF/TBA/AM 08241.000859/2010-78; xxxx xxxx Proc DPF/TBA/AM 08241.000385/2010-64; **Paquistão:** xxxx xxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.025491/2011-75; xxxx xxxx Proc. SR/DPF/DF 08280.010699/2010-17; xxxx xxxx Proc. DPF/EPA/AC 08221.000739/2011-90; **República Democrática do Congo:** xxxx xxxx Proc. SR/DPF/CE 08270.004661/2011-05; **Ruanda:** xxxx xxxx Proc. DELEMIG/SP 08505.071782/2010-72; **Senegal:** xxxx xxxx Proc. SAD/CGPI 08205.002576/2010-05; xxxx xxxx Proc. SAD/CGPI 08205.002574/2010-16. A seguir, foi apresentada a demanda de se levar a questão sobre solicitantes que chegam no Brasil para o trabalho no abate islâmico ao Ministério do Trabalho e Emprego em busca de uma solução adequada. A seguir, o Doutor Luiz Paulo deu início a discussão sobre a Resolução sobre o Programa de Reassentamento, a qual foi discutida e debatida pelo plenário, ficando acordado que se houver alguma objeção à Resolução será enviado eletronicamente para os membros, não inviabilizando a missão de seleção. Assim, a aprovação da Resolução Normativa contendo o Regulamento do Programa de Reassentamento Brasileiro foi estendida para uma discussão virtual já que não houve tempo de discutir o conteúdo proposto em sua totalidade. Os membros decidiram possibilitar essa discussão virtual. O texto deverá ser cancelado na 74ª Reunião Plenária do CONARE. O Doutor Renato Zerbini também apresentou o caso do solicitante chinês Lei Jiafu, Processo SR/DPF/RJ 08455.058655/2011-00, submetendo a análise ao plenário que acolheu as informações lidas e o indeferiu de plano. Sem mais, a pauta foi constatada esgotada e declarou-se encerrada a Septuagésima Terceira Reunião Ordinária do CONARE, da qual eu _____, Renato Zerbini Ribeiro Leão, Coordenador-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.